



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

"Institui a Medalha do Mérito advocatício "ISAIAS FREITAS MOZER" e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituída a "Medalha do Mérito Advocatício ISAIAS FREITAS MOZER", a ser concedida, anualmente pela Câmara Municipal de Itaituba, em decorrência da passagem do dia do advogado comemorado em todo país no dia 11 de agosto.

§ 1º Serão concedidas 03 (três) medalhas por ano, sendo a Medalha cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "Medalha do Mérito Advocatício ISAIAS FREITAS MOZER".

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo quatro faixas, uma em vermelho, outra em amarelo e outra em verde e outra em azul.

Art. 2º. A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade como militante da advocacia.

Art. 3º. A concessão da "Medalha do Mérito Advocatício ISAIAS FREITAS MOZER" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Itaituba e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º. As propostas com a indicação feita pelos Vereadores serão apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, que analisará os nomes indicados pelos vereadores da Casa em reunião extraordinária com a presença de dirigentes da subseção da OAB de Itaituba.

§ 2º. A indicação dos vereadores deverá ser realizada até o último dia útil do mês de Maio, e análise e votação dos Nomes até a primeira sessão ordinária do mês de Agosto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 6º. Esta Lei Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 21 de agosto de 2018.


JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente